



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Referência: Projeto de Lei nº 2.495/2025

Ementa: “Institui no município de Nova Lima o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Transtornos Mentais, Ostomia e Doenças ou Comorbidades que incapacitem ou dificultem a locomoção e dá outras providências.”

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.495/2025**, de autoria do Vereador Adilson Taioba, com coautoria dos Vereadores Gliverson Marques e Mael Soares cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer
<p>Resumo do Projeto:</p> <p>Trata-se de projeto de lei, cujo objeto é: Instituir o programa de vacinação domiciliar destinado a pessoas portadoras de autismo, transtornos mentais, ostomia e doenças ou comorbidades desde que tais situações sejam formalmente comprovadas.</p> <p>Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que:</p>



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

O presente projeto visa garantir a dignidade, respeito e acessibilidade e condições específicas ao grupo de pessoas que possuem especificidades.

Não foi apresentado pedido de diligência ou visita técnica

Da Constitucionalidade.

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no art. 30, I e II da CRFB/88.

No que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2495/2025.

Da Legalidade.

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta nenhuma violação à legislação vigente sobre o tema.

Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2495/2025.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Da Regimentalidade

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts., 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

Por todo o exposto, concluo pela Regimentalidade do Projeto de Lei nº 2495/2025

3ª. Conclusão:

Após análise da proposição apresentada, considerando os aspectos constitucionais, legais e regimentais pertinentes, esta relatoria conclui que a referida proposição está em plena conformidade com os dispositivos que regem a matéria.

Verificou-se que não há vícios que possam comprometer sua regularidade ou sua admissibilidade, estando devidamente fundamentada nas normas vigentes, tanto no que se refere à sua conformidade com a Constituição Federal quanto à legislação infraconstitucional e aos preceitos regimentais da Câmara Municipal.

Em face do exposto, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da proposição, recomendando sua tramitação dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância dos devidos procedimentos e prazos legais.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 14 de março de 2025.


Anísio Clemente Filho

Relator



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

De acordo:

Joselino Santana Dias

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Viviane Gomes de Matos

Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Referência: Projeto de Lei nº 2.495/2025

Ementa: “Instituí no município de Nova Lima o programa de vacinação domiciliar para pessoas com transtornos de espectro autista, transtornos mentais, ostomia e doenças ou comorbidades que incapacitem ou dificultem a locomoção e da outras providências”

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão Permanente de Serviços Públicos para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.495/2025**, de autoria do Vereador Adílson Moraes, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer

O Projeto de Lei nº 2.495/2025, de autoria do Vereador Adilson Moraes, institui o Programa de Vacinação Domiciliar no município de Nova Lima, destinado a pessoas com transtorno do espectro autista, transtornos mentais, ostomia, doenças ou comorbidades que incapacitem ou dificultem a locomoção.

O objetivo do programa é garantir a imunização desse grupo de forma acessível e adaptada às suas necessidades específicas, assegurando conforto, segurança e respeito durante o processo de vacinação. O projeto prevê a aplicação de vacinas em domicílio, agendamento prévio,



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

atendimento por equipes especializadas e campanhas de conscientização sobre o direito à vacinação domiciliar.

Do Mérito.

O Projeto possui mérito relevante, especialmente no que diz respeito à garantia de acessibilidade e inclusão na saúde pública. A proposta visa atender pessoas que enfrentam dificuldades para se deslocar até os postos de vacinação devido a condições físicas, sensoriais ou comportamentais, como pessoas com autismo, transtornos mentais, ostomia ou outras comorbidades.

A vacinação domiciliar é uma medida que promove a equidade no acesso à saúde, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de suas limitações, possam ser imunizados de forma segura e confortável.

O projeto está alinhado com os princípios constitucionais de igualdade e dignidade da pessoa humana. A proposta também contribui para a melhoria da cobertura vacinal no município, uma vez que remove barreiras que podem impedir a imunização de pessoas com necessidades especiais.

Em âmbito nacional, existem exemplos de leis e programas semelhantes que buscam garantir a vacinação domiciliar para grupos vulneráveis o que demonstra a importância de políticas públicas que promovam a inclusão e a acessibilidade na saúde.

3ª. Conclusão:

E, após análise meritória, esta relatoria, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência das comissões e não entrando em colapso com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno desta Casa Legislativa, opina pela aprovação da proposição.

É o Parecer,

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 20 de março de 2025.



Presidente: Vereador Josélin Santana Dias



Relator: Vereador Cláudio José de Deus

De acordo:



Vice-presidente: Álvaro Alonso Perez Moraes de Azevedo